



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr. **CARLOS ALBERTO MACHADO**  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores - Laranjeiras do Sul – PR.

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

## PL Nº 020/2019

**SÚMULA:** INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1.** Fica instituída no âmbito do município de Laranjeiras do Sul, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA);

**Art. 2.** A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos com direito a Assistência Social;

**Art. 3º.** A carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com CID 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único: A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de Identificação.

**Art. 4º.** O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto Regulamentar emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Constará no corpo da carteira o endereço, nome e telefone do responsável para facilitar a identificação e contato com o familiar ou responsável.

**Art. 6º.** Verifica a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará a sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de agosto de 2019.

Junior Gurtat  
Vereador MDB

Carlos A. Machado  
Vereador PR

Ivaldonir Panatto  
Vereador PEN

Ney Becker  
Vereador PPS

João Aires  
Vereador PSD

Valdivino de Oliveira  
Vereador PV

Valmir Trindade  
Vereador PSDB

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçú - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 020/2019 23/08/2019

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme denominado pelo Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais, também conhecido sua pela denominação antiga: autismo, é um transtorno neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não-verbal e comportamento restrito e repetitivo.

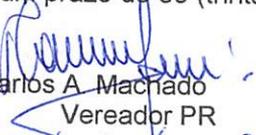
O autismo é um problema psiquiátrico que costuma ser identificado na infância, entre 1 ano e meio e 3 anos, embora os sinais iniciais às vezes apareçam já nos primeiros meses de vida. O distúrbio afeta a comunicação e capacidade de aprendizado e adaptação da criança. Os autistas apresentam o desenvolvimento físico normal. Mas eles têm grande dificuldade para firmar relações sociais ou afetivas e dão mostras de viver em um mundo isolado.

Sendo assim, é uma deficiência invisível aos olhos, por não afetar a aparência, e por isso percebemos que as pessoas que são autistas precisam de um documento para o atendimento prioritário, sendo assim a Carteira de Identificação do Autista (CIA) tem como objetivo assegurar atendimento prioritário em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

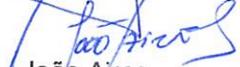
O documento não é apenas importante, é verdadeiramente essencial em estabelecimentos comerciais ou públicos, em particular os de saúde. A idéia da criação dessa identificação específica é facilitar o acesso ao atendimento prioritário garantido aos autistas, enfim, trata-se de uma lembrança digna em favor de pessoa com deficiência.

A carteira será **expedida gratuitamente** pelo órgão municipal a ser definido em Decreto Regulamentar emitido pelo chefe do Poder Executivo num prazo de 30 (trinta) dias e terá validade de 05 (cinco) anos.

  
Junior Gurtat  
Vereador MDB

  
Carlos A. Machado  
Vereador PR

  
Ivaldonir Panatto  
Vereador PEN

  
João Aires  
Vereador PSD

  
Ney Becker  
Vereador PPS

  
Valdivino de Oliveira  
Vereador PV

  
Valmir Trindade  
Vereador PSDB